



PROCURADORIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2019 Lei nº716 de 09 de Julho de 2018 A Câmara Municipal de Córrego Fundo Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita sanciono a seguinte Lei: Disposições Preliminares Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III- Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;

IV- Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais;

V- Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras;

VI- Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município;

VII- Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas;

VIII- Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

IX - Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;

X - Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;

XI - Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;

XII - Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos;

XIII - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes;

XIV - Do Incentivo à Participação Popular;

XV - Das Disposições Gerais.

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021 e legislações vigentes.



Córrego Fundo, 10 de julho de 2018 - EDIÇÃO: 131 – ANO I – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Art. 4º. O orçamento fiscal, e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. especificação da fonte e destinação de recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

§ 2º. grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

§ 3º. aplicação programada de recursos: o agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.

§ 4º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º. O orçamento fiscal, e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e autarquias devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – Memoria de Cálculo da Receita e da Despesa;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018 projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até o dia 30 de junho de 2018 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis



Córrego Fundo, 10 de julho de 2018 - EDIÇÃO: 131 – ANO I – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Procuradoria Municipal encaminhará até 30 de junho de 2018 ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) os processos referentes ao pagamento de precatórios para fins de alocação de recursos no orçamento do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e demais legislações vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e poderá ser até o limite de 0,5% (Meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizados para o exercício de 2019 as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

§ 3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei



Córrego Fundo, 10 de julho de 2018 - EDIÇÃO: 131 – ANO I – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



Córrego Fundo, 10 de julho de 2018 - EDIÇÃO: 131 – ANO I – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando à eficiência e eficácia administrativa.

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 28. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:



I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar de acordo as condições e normas estabelecidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais legislações vigentes.

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses local observado as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 31 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de fomento ou termo de colaboração, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências contidas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente através do Órgão de Controle Interno o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 34. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 60 (Sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 60 (Sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Das Disposições Gerais

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

I – Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Corrego Fundo, 10 de julho de 2018 - EDIÇÃO: 131 – ANO I – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br
operacional ou econômica da execução do crédito.

II- Através de decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente a mesma classificação orçamentária.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

- III- Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.
- V- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (Dez por Cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- VI – Realizar através de decreto específico alteração de fonte de Recurso pertencente a mesma classificação orçamentária.
- VII – Realizar durante a execução orçamentaria de 2019, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2018, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 45. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais e Providencias.
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.
- IV – Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais
- V - Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do Exercício Anterior.
- VI – Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios.
- VII- Demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido.
- VIII- Demonstrativo da origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos.
- IX - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Fundo (MG) 09 de Julho de 2018.

Erica Maria Leão Costa
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	25.500.000,00	24.757.281,55	0,02	26.500.000,00	24.978.791,59	0,02	27.000.000,00	24.708.824,80	0,02
Receitas Primárias (I)	25.369.000,00	24.630.097,09	0,02	26.359.000,00	24.845.885,57	0,02	26.842.000,00	24.564.232,42	0,02
Despesa Total	25.500.000,00	24.757.281,55	0,02	26.500.000,00	24.978.791,59	0,02	27.000.000,00	24.708.824,80	0,02
Despesas Primárias (II)	25.248.200,00	24.512.815,53	0,02	26.241.000,00	24.734.659,25	0,02	26.725.000,00	24.457.160,85	0,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	120.800,00	117.281,55	0,00	118.000,00	111.226,32	0,00	117.000,00	107.071,57	0,00
Resultado Nominal	37.500,00	36.407,77	0,00	-42.000,00	-39.589,03	0,00	5.000,00	4.575,71	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.400.000,00	1.359.223,30	0,00	1.300.000,00	1.225.374,68	0,00	1.250.000,00	1.143.927,07	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.058.000,00	-1.027.184,47	0,00	-1.100.000,00	-1.036.855,50	0,00	-1.095.000,00	-1.002.080,12	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2019	2020	2021
156.098.560.000,00	160.781.516.800,00	165.604.962.304,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2019	2020	2021
3,00	3,00	3,00



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2017 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	24.000.000,00	0,46	20.447.681,79	0,40	-3.552.318,21	-14,80
Receitas Primárias (I)	23.876.500,00	0,46	20.118.469,14	0,39	-3.758.030,86	-15,74
Despesa Total	26.380.000,00	0,50	22.782.512,57	0,45	-3.597.487,43	-13,64
Despesas Primárias (II)	25.921.000,00	0,50	22.498.031,22	0,44	-3.422.968,78	-13,21
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.044.500,00	-0,04	-2.379.562,08	-0,05	-335.062,08	16,39
Resultado Nominal	5.000,00	0,00	-385.942,07	-0,01	-390.942,07	-7.818,84
Dívida Pública Consolidada	1.400.000,00	0,03	808.871,27	0,02	-591.128,73	-42,22
Dívida Consolidada Líquida	-1.155.000,00	-0,02	-2.500.539,55	-0,05	-1.345.539,55	116,50

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
5.224.000.000,00	5.114.000.000,00

**MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES****2019**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	23.000.000,00	24.000.000,00	4,35	24.000.000,00	0,00	25.500.000,00	6,25	26.500.000,00	3,92	27.000.000,00	1,89
Receitas Primárias (I)	22.863.000,00	23.876.500,00	4,43	23.801.000,00	-0,32	25.369.000,00	6,59	26.359.000,00	3,90	26.842.000,00	1,83
Despesa Total	21.150.000,00	26.380.000,00	24,73	24.000.000,00	-9,02	25.500.000,00	6,25	26.500.000,00	3,92	27.000.000,00	1,89
Despesas Primárias (II)	20.928.000,00	25.921.000,00	23,86	23.851.300,00	-7,98	25.248.200,00	5,86	26.241.000,00	3,93	26.725.000,00	1,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.935.000,00	-2.044.500,00	-205,66	-50.300,00	-97,54	120.800,00	-340,16	118.000,00	-2,32	117.000,00	-0,85
Resultado Nominal	5.000,00	5.000,00	0,00	59.500,00	1.090,00	37.500,00	-36,97	-42.000,00	-212,00	5.000,00	-111,90
Dívida Pública Consolidada	1.300.000,00	1.400.000,00	7,69	1.500.000,00	7,14	1.400.000,00	-6,67	1.300.000,00	-7,14	1.250.000,00	-3,85
Dívida Consolidada Líquida	-1.160.000,00	-1.155.000,00	-0,43	-1.095.500,00	-5,15	-1.058.000,00	-3,42	-1.100.000,00	3,97	-1.095.000,00	-0,45

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	24.246.784,00	24.576.000,00	1,36	24.000.000,00	-2,34	24.757.281,55	3,16	24.978.791,59	0,89	24.708.824,80	-1,08
Receitas Primárias (I)	24.102.357,50	24.449.536,00	1,44	23.801.000,00	-2,65	24.630.097,09	3,48	24.845.885,57	0,88	24.564.232,42	-1,13
Despesa Total	22.296.499,20	27.013.120,00	21,15	24.000.000,00	-11,15	24.757.281,55	3,16	24.978.791,59	0,89	24.708.824,80	-1,08
Despesas Primárias (II)	22.062.465,02	26.543.104,00	20,31	23.851.300,00	-10,14	24.512.815,53	2,77	24.734.659,25	0,91	24.457.160,85	-1,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.039.892,48	-2.093.568,00	-202,63	-50.300,00	-97,60	117.281,55	-333,16	111.226,32	-5,16	107.071,57	-3,74
Resultado Nominal	5.271,04	5.120,00	-2,87	59.500,00	1.062,11	36.407,77	-38,81	-39.589,03	-208,74	4.575,71	-111,56
Dívida Pública Consolidada	1.370.470,40	1.433.600,00	4,61	1.500.000,00	4,63	1.359.223,30	-9,39	1.225.374,68	-9,85	1.143.927,07	-6,65
Dívida Consolidada Líquida	-1.222.881,28	-1.182.720,00	-3,28	-1.095.500,00	-7,37	-1.027.184,47	-6,24	-1.036.855,50	0,94	-1.002.080,12	-3,35

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	2,95	2,40	3,00	3,00	3,00



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	1.441.632,20	6,74	4.473.938,82	20,84
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	22.989.242,33	100,00	19.948.571,79	93,26	16.989.480,23	79,16
TOTAL	22.989.242,33	100,00	21.390.203,99	100,00	21.463.419,05	100,00



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	72.760,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	72.760,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	43.368,95	4.457,39	0,00
Despesas de Capital	43.368,95	4.457,39	0,00
Investimentos	43.368,95	4.457,39	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2016 (h) = (Ib - IId + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIj)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	84.980,48	89.437,87	16.677,87
VALOR (IV) = (I - II + III)	41.611,53	84.980,48	89.437,87



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal	Anistia	SECRETARIA DE FAZENDA	15.000,00	20.000,00	25.000,00	Redução de despesas e aumento permanente de receitas demonstrado nas margens de expansão das despesas de caráter obrigatorio
IPTU - Multas e Juros	Anistia	SECRETARIA DE FAZENDA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Redução de despesas e aumento permanente de receitas demonstrado nas margens de expansão das despesas de caráter obrigatorio
IPTU - Divida Ativa	Anistia	SECRETARIA DE FAZENDA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Redução de despesas e aumento permanente de receitas demonstrado nas margens de expansão das despesas de caráter obrigatorio
Total			35.000,00	40.000,00	45.000,00	



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	300.000,00
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	300.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	300.000,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	200.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	500.000,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	500.000,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORREGO FUNDO

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DERISCONTFISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

MUNICIPIO DE CORREGO FUNDO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	457.270,34	Ações Judiciais impostas visando anulação e ou parcelamento dos debitos	457.270,34
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	102.337,21	Ações Administrativas e Judiciais impostas visando anulação e ou parcelamento dos debitos	102.337,21
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	559.607,55		559.607,55



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DERISCONTAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	40.000,00		40.000,00
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DO IPTU/ISSQN	40.000,00	Ações Judiciais impostas visando anulação e ou parcelamento dos débitos	40.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	40.000,00		40.000,00
TOTAL	599.607,55		599.607,55

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÓRREGO FUNDO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICIPIO DE CORREGO FUNDO

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: CUMPRIMENTO COM OBRIGACOES DA DIVIDA PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.098	CUMPRIMENTO DE ACORDOS E SENTENCAS JUDICIAIS	UNIDADE	1,00	SENTENCAS JUDICIAIS PAGAS
2.303	MANUTENCAO DIVIDAS E PARCELAMENTOS DEBITOS	EM APURACAO	1,00	PAGAMENTO INTEGRAL DO DEBITO FISCAL
2.519	MANUT.DIVIDAS E PARCELAMENTO DE DEBITOS - ENSINO	UN	1,00	SENTENCAS JUDICIAIS PAGAS
2.523	SENTENCAS E ACORDOS JUDICIAIS NA SAUDE	UN	5,00	SENTENCAS CUMPRIDAS

PROGRAMA: 0402 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM MELHORIAS DO SERVICO PUBLICO EM TODOS OS SEUS SEGMENTOS, PARA GARANTIR CONDICAOES NECESSARIAS AO BOM ATENDIMENTO DOS MUNICIPES E CONTRIBUINTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.100	MANUTENCAO SUBSIDIO PREFEITO E VICE-PREFEITO	UN	1,00	SUBSIDIO DOS AGENTES POLITICOS MANTIDO
2.101	MANUTENCAO GABINETE PREFEITO	UN	1,00	GABINETE DO PREFEITO MANTIDO
2.102	MANUT.ATIV. HOMENAGENS FESTIVIDADES RECEPCOES	UN	1,00	HOMENAGENS,RECEPCOES E FESTIVIDADES REALIZADAS
2.103	MANUTENCAO CONVENIO MINISTERIO DO EXERCITO-JAM	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO COM A JAM
2.104	MANUTENCAO CONVENIO SIAT	UN	1,00	CONVENIO COM O SIAT MANTIDO
2.105	MANUTENCAO CONVENIO T.R.E - M.G	UN	1,00	CONVENIO COM O TRE-MG MANTIDO
2.107	MANUTENCAO CONVENIO TRIBUNAL DE JUSTICA-MG	UNIDADE	0,00	EFICIENTE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FORENSES
2.108	MANUTENCAO CONVENIO SAAE CORREGO FUNDO	UNIDADE	0,00	ATENDER AS ATIVIDADES SAAE
2.110	MANUTENCAO CONVENIO PROCURADORIA - MG	UNIDADE	1,00	ATENDER CIDADAOES
2.111	MANUTENCAO SUBSIDIO SECRETARIO CHEFE GABINETE	UNIDADE	1,00	ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA
2.140	MANUTENCAO PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UN	1,00	PROCURADORIA MUNICIPAL MANTIDA



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.141	MANUT.SUBSIDIO DO PROCURADOR MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA
2.180	MANUT. ATIV. ASSESSORIA DE COMUNICACAO E IMPRENSA	UN	1,00	ASSESSORIA DE COMUNICACAO MANTIDA

PROGRAMA: 0405 EDIFICACOES PUBLICAS

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A CONSTRUCAO, MELHORIA E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.507	CONST./AMPL/REF ESCOLAS REC.CONV CONGENERES	UN	1,00	PROPRIOS MUNICIPAIS CONST./AMPL./MODERNIZADOS
1.702	CONST.AMPL.MELH.MODERNIZACAO PROPRIOS MUNICIPAIS	UN	1,00	PROPRIOS MUNICIPAIS CONST./AMPL./MODERNIZADOS
1.703	QUALIFICACAO MODER. PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL	UN	1,00	SEDE PROPRIA DA PREFEITURA AMPLIADA/REFORMADA
1.714	CONSTR.PARQUE EXPOSICAO MUNICIPAL	UNIDADE	0,00	CONSTRUCAO PARQUE
1.715	CONSTR.PRO INFANCIA	UN=UNIDADE	1,00	CONSTRUCAO
1.750	CONSTR.AMPL.MELH.MODERN.PROPRIOS MUNICIPAIS	M2=METRO QUADRADO	1,00	MELHORAMENTO PROPRIOS MUNICIPAIS
1.751	CONSTR./AMPL.REF.ESCOLAS INFANTIL CONV CONGENERES	PERCENTUAL	25,00	CONSTRUCAO
1.759	CONSTR.AMP.REF.PREPRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	UNIDADE	3,00	CONSTRUCAO

PROGRAMA: 0416 TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A QUALIFICACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS, GARANTINDO MELHORIA NA PRESTACAO DO SERVICO PUBLICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.202	TREINAMENTO E ESPECIALIZACAO DE RECURSOS HUMANOS	UN	1,00	SERVIDORES MUNICIPAIS TREINADOS E CAPACITADOS
2.502	CAPACITACAO QUALIFICACAO PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	UN	1,00	PROFISSIONAIS DO ENSINO TREINADOS



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0421 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: PROVER PLANO DE ORGANIZACAO E TODOS OS METODOS EMEDIDAS ADOTADAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO, PARA ZELAR PELA BOA E REGULAR APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.160	MANUT.SUBSIDIO CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	UN	1,00	REMUNERA AO DO CONTROLADOR-GERAL MANTIDO
2.161	MANUT. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UN	1,00	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO MANTIDA

PROGRAMA: 0601 SERVICOS DE SEGURANCA

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A SEGURANCA DA POPULACAO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.106	MANUTENCAO CONVENIO COMANDO GERAL PMMG	UN	1,00	MELHORAMENTO DAS ACOES DA POLICIA PREVENTIVA

PROGRAMA: 0802 PROMOCAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM ASSEGURAR ASSISTENCIA AS FAMILIASCARENTES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.856	MANUT.PROG.ASSIST.SOCIAL EM GERAL	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.930	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	UN	5,00	CRIANCAS E ADOLESCENTE AMPARADAS E ATENDIDAS
2.962	AUXILIO A CARENTES DE RECURSOS FINANCEIROS	UN	1,00	ATENCAO A CARENTES E NECESSITADOS
2.963	AUXILIOS FUNERARIOS CARENTES REC. FINANCEIROS	UN	1,00	ATENCAO FUNERARIA A CARENTES DO MUNICIPIO
2.964	MANUT.PROG.CONV. RESOLUCOES CONGENERES	DI=DIAS	30,00	ATENDIMENTO
2.966	MANUT.SERVICOS ATIVIDADES DO CRAS	UN=UNIDADE	30,00	ATENDIMENTO
2.967	MANUT.PROGRAMA IGDSUAS	UN=UNIDADE	30,00	ATENDIMENTO
2.969	MANUT.PROG.ATENCAO INTEGRAL FAMILIA -PAIF	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.970	MANUT.PROGRAMA PISO MINEIRO - FEAS	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.971	MANUT.CENTRO REF.ASSIST.SOCIAL - CRAS	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.974	MANUT.SERV. CONV.FORT. DE VINCULO -SCFV	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.975	MANUT.CONSELHO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL	DIAS/MES	0,00	ATENDIMENTO
2.976	MANUT.PROG.GESTAO IGD-BF - FNAS	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.988	MANUT.PROG.SAUDE ACOLHEDORA/PSE	DIAS/MES	0,00	ATENDIMENTO

PROGRAMA: 1002 QUALIFICACAO SAUDE RECURSOS SUS

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVCOS BASICOS DE SAUDE, ATRAVES DE MEDICOS,ENFERMEI- ROS, DENTISTAS, AGENTES COMUNITARIOS, TENDO COMO NO VA REFERENCIA EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.200	IMPLANTACAO ACADEMIA DE SAUDE	UN=UNIDADE	1,00	CONSTRUCAO ACADEMIA
1.620	AQUISICAO DE EQUIP.MOVEIS E VEICULOS P/P.S.F	UN	1,00	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO
2.620	MANUT.DE ACOES ATENCAO BASICA DE SAUDE	UN	1,00	ATENDIMENTO AOS PACIENTES
2.621	MANUT.PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS	UN	1,00	ATENDIMENTO AOS PACIENTES
2.622	MANUT.PROGRAMA SAUDE BUCAL	UN	1,00	ATENDIMENTO AOS PACIENTES
2.636	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	UNIDADE	0,00	ATENDER CIDADAO
2.639	MANUT.PROG.SAUDE NA ESCOLA - PSE	UNIDADE	1,00	ATENDIMENTO PROGRAMA SAUDE ESOLA
2.646	MANUTENCAO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	DIAS/MES	30,00	FISCALIZACAO
2.647	MANUTENCAO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	DIAS/MES	30,00	FISCALIZACAO
2.651	MANUT.SERV.PROMOCAO VIGILANCIA EM SAUDE UNIAO	UN	30,00	ATENDIMENTO
2.858	MANUT.PROG.MELH.ACESSO QUALIDADE-PMAQ	UN=UNIDADE	30,00	ATENDIMENTO
2.949	MANUTENCAO SERVICO SAUDE SIA AIHS MAC	UN	30,00	ATENDIMENTO
2.950	MANUT.PROG.ATENCAO BASICA -PAB	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.951	MANUT.SERVICO SAUDE - SIA SUS	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.952	MANUT.PROG.NUCLEO AP.SAUDE FAMILIA NASF	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.953	MANUT.PROG.ESTR.CULTIVAR NUTRIR EDUCAR	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.954	MANUT.CENTRO APOIO PSICOSOCIAL CAPS	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.955	MANUTENCAO PROGRAMA FARMACIA DE MINAS	UN	30,00	ATENDIMENTO
2.956	MANUT.ACOES SERV.PROMOCAO VIGILANCIA SAUDE -ESTADO	UN	30,00	ATENDIMENTO
2.957	MANUT.PROG.CONV.RESOLUCOES CONGENERES	UN	30,00	ATENDIMENTO
2.958	MANUTENCAO OUTRAS TRANSFERENCIAS SUS	UN	30,00	ATENDIMENTO
2.959	MANUTENCAO FARMACIA BASICA	UN	30,00	ATENDIMENTO

PROGRAMA: 1003 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: PRESTAR ATENDIMENTO MEDICO A POPULACAO - BASICOEESPECIALIZADO, DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS A S AUDE DA MULHER, DESENVOLVER ACOES MEDICAS, TER A -PIA OCUPACIONAL AO PACIENTE DA

ZONA RURAL E URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.600	CONST.AMPL.REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	UN	1,00	UNIDADES DE SAUDE AMPLIADAS E MELHORADAS
1.601	CONSTRUCAO/MELH./AMPLIACAO-HOSPITAL PEQUENO PORTE	UN	1,00	PARTE DO HOSPITAL CONSTRUIDO
1.602	IMPLANTACAO DO PROGRAMA FARMACIA DE MINAS	DIAS/MES	30,00	ATENDER A POPULACAO
1.603	MODERNIZACAO PATRIMONIO PUBLICO DA SAUDE	UNIDADE	5,00	QUALIFICACAO PATRIMONIO
2.600	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.601	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	UN	1,00	SUBSIDIO DO SECRETARIO MANTIDO
2.602	MANUTENCAO DE CONVENIO COM O CISASF - LEI 076	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.603	MANUT.CONV. ACCCOM-ASS.COMB. CANCER CENT.OESTE-MG	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO/ASSOCIACAO APOIADA
2.604	MANUTENCAO CONVENIO COM A USP	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.605	MANUTENCAO CONVENIO SANTA CASA DE FORMIGA-MG	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.606	MANUT.PROG CONV RESOLUCOES CONGENERES	UNIDADE	10,00	QUALIFICACAO PATRIMONIO
2.623	MANUT.UNIDADES ATENCAO PRIMARIA SAUDE UAPS	UN	1,00	UNIDADES BASICAS DA SAUDE MANTIDAS



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.624	ASSIST.FINANCEIRA A CARENTE P/TRATAMENTO DE SAUDE	UN	100,00	ATENDIMENTOS AOS PACIENTES
2.625	MANUT.PROGRAMA ASSIST.FARMACEUTICA BASICA (UNIAO)	UN	1,00	FARMACIA BASICA MANTIDA
2.626	MANUT.FARMACIA MUNICIPAL	UN	1,00	FARMACIA MUNICIPAL MANTIDA
2.627	MANUT.DOS SERVICOS CONTROLE, AVALIACAO E AUDITORIA	UN	1,00	CONTROLE, AVALIACAO E AUDITORIA REALIZADA SAUDE
2.630	MANUT.SERV.PROMOCAO VIGILANCIA EM SAUDE REC.UNIAO	UN	100,00	ATENDIMENTO AOS PACIENTES
2.631	CAMPANHAS PARA CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS	UN	1,00	CAMPANHAS REALIZADAS NO MUNICIPIO
2.632	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE COMBATE A DENGUE	UN	1,00	ATIVIDADES DE COMBATE A DENGUE REALIZADAS
2.633	MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	UN	1,00	PRONTO ATENDIMENTO MANTIDO
2.634	MANUTENCAO FROTA MUNICIPAL DA SAUDE	UN	1,00	FROTA MANTIDA
2.635	MANUTENCAO ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	UNIDADE	1,00	ATENDER TODOS OS MORADORES
2.637	SUBVENCAO SOCIAL A SANTA CASA DE CARIDADE FORMIGA	UNIDADE	1,00	ATENDER POPULACAO
2.638	MANUTENCAO OUTRAS TRANSF.REC.SUS	UNIDADE	1,00	ATENDIMENTO A SAUDE
2.640	MANUT.SERV.DE SAUDE - SIA-AIHS	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.641	MANUT.FARMACIA BASICA	DI=DIAS	30,00	ATENDIMENTO
2.642	MANUT.SERV.PROMOCAO VIGILANCIA SAUDE -REC.ESTADO	UN	100,00	ATENDIMENTO A PACIENTES
2.643	MANUTENCAO CONSELHO MUNICIPAL SAUDE	DIAS/MES	30,00	FISCALIZACAO
2.644	MANUTENCAO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	DIAS/MES	30,00	FISCALIZACAO
2.645	IMPLANTACAO MANUT.UNIDADE DE REABILITACAO	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.648	MANUTENCAO PROGRAMA FARMACIA DE MINAS	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.649	MANUT.ACOES SERV. PROMOCAO VIGILANCIA EM SAUDE	UN	30,00	ATENDIMENTO
2.650	PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE SAUDE	UN	30,00	ATENDIMENTO BASICO
2.652	MANUT.TRATAMENTO FORA DOMICILIO TFD	DIAS/MES	0,00	ATENDIMENTO
2.653	FORNECIMENTO MEDICAMENTOS ACOES JUDICIAIS	DIAS/MES	0,00	ATENDIMENTO



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1201 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: AÇÕES QUE VISEM A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.504	MANUT.MERENDA ESCOLAR-REC.PROPRIOS-FUNDAMENTAL	UN	1,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA COM RECURSOS PROPRIOS
2.528	MANUT.MERENDA ESCOLAR REC.PROPRIO-CRECHE	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.529	MANUT.MERENDA ESCOLAR REC.FNDE-PRE-ESCOLAR	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.981	MANUT.MERENDA ESCOLAR-PNAE-FUNDAMENTAL	UN=UNIDADE	0,00	ATENDIMENTO
2.982	MANUT.MERENDA ESCOLAR -PNAE CRECHE	UNIDADE	0,00	ATENDIMENTO
2.983	MANUT.MERENDA ESCOLAR-PNAE-PRE-ESCOLAR	UNIDADE	0,00	ATENDIMENTO
2.984	MANUT.MERENDA ESCOLAR QESE -FUNDAMENTAL	UNIDADE	0,00	ATENDIMENTO
2.985	MANUT.MERENDA ESCOLAR QESE - CRECHE	UNIDADE	0,00	ATENDIMENTO
2.986	MANUT.MERENDA ESCOLAR -QESE -PRE-ESCOLAR	UNIDADE	0,00	ATENDIMENTO

PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: AÇÕES QUE VISEM A GARANTIA DO ENSINO BÁSICO DE BOA QUALIDADE AS CRIANÇAS E AOS JOVENS DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.501	CONST/AMPL.MELHORIA DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL	UN	1,00	REDE FISICA ESCOLAR MELHORADA
1.502	CONST/AMPL.CENTRO LAZER ESPORT.ESCOLAS MUNICIPAIS	UN	1,00	AREA ESPORTIVA CONSTRUIDA PARA EDUCANDOS
1.505	CONST/MELHORIA REDE ENSINO FUNDAMENTAL REC.PROPRIO	UN	1,00	REDE FISICA MELHORADA
2.506	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PROPRIOS	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.507	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-40%	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO COM RECURSOS FUNDEB
2.508	REMUNERACAO PROFISSIONAIS ENS.FUND.60%	UN	1,00	REMUNERACAO DO PROF.MAGISTERIO MANTIDA
2.509	MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	UN	1,00	ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDA-REC.QESE
2.510	MANUT. DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES - REC. PROPRIOS	UN	1,00	BIBLIOTECAS MANTIDAS COM RECURSOS PROPRIOS



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.522	MANUT. ACOES COMPLEMENTARES DE ENSINO	UNIDADE	1,00	ATENDER TODAS AS CRIANCAS DA EDUCACAO BASICA
2.989	MANUT. OUTRAS TRANSFERENCIAS FNDE	UN	1,00	MANTER TRANSF FNDE

PROGRAMA: 1205 UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A GARANTIA DA EDUCACAO INFANTIL DEQUALIDADE AS CRIANCAS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.506	CONSTR/REF. CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL - CEMEI	UN	1,00	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CONSTRUIDO
2.517	MANUT.ATIV.ENSINO INFANTIL -CRECHE	UN	1,00	ENSINO INFANTIL UNIVERSALIZADO
2.521	MANUT.ATIV. EDUCACAO INFANTIL-CRECHE 40%	UNIDADE	1,00	ATENDER TODAS AS CRIANCAS DA EDUCACAO INFANTIL
2.524	REMUN.DOCENTES ENS.INFANTIL -CRECHE 60%	UN=UNIDADE	30,00	*
2.525	MANUT.ATIV.ENSINO INFANTIL -PRE ESCOLAR	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO PRE ESCOLAR
2.526	MANUT.ENSINO ENFANTIL-PRE ESCOLAR 40%	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.527	REMUN.DOCENTES ENSINO INFANTIL-PRE ECOLAR 60%	DIAS/MES	30,00	ATENDIMENTO
2.530	MANUT.ENSINO INFANTIL REC.CONV.CONGENERES	UNIDADE	1,00	ATENDER CONV
2.531	MANUT.ENSINO INFANTIL - CRECHE -QESE	UNIDADE	30,00	ATENDIMENTO
2.987	MANUT.ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLAR QESE	UNIDADE	0,00	ATENDIMENTO

PROGRAMA: 1207 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A GARANTIA DO ENSINO A CRIANCAS EJOVENS PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.518	SUBVENCAO SOCIAL - A.P.A.E. - FORMIGA-MG	UN	1,00	CRIANCAS E JOVENS ESPECIAIS ATENDIDOS
2.520	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A APAE FORMIGA/MG	UNIDADE	1,00	ATENDER CRIANCAS,JOVENS,PORTADORES NEC.ESPECIAIS
2.532	MANUT.ATIVIDADES EDUCACAO ESPECIAL	DIAS/MES	0,00	ATENDIMENTO



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1211 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A GARANTIA DO ATENDIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.511	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS 40%	UN	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.512	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS	UN	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO COM REC. PROPRIOS
2.513	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PNATE	UN	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO COM REC.DO PNATE
2.514	MANUT.TRANSPORTE ESCOLAR -CONV.ESTADO	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 1212 BOLSAS DE ESTUDOS

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS CARENTES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.516	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO - PROMAS LEI 096/00	UN	1,00	BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS A ALUNOS CARENTES

PROGRAMA: 1214 ATENDIMENTO AO ENSINO GERAL

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EDUCACIONAIS, VISANDO O AUMENTO DA QUALIDADE DO ENSINO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.401	QUALIFICACAO MODERN. PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL	UNIDADE	5,00	QUALIFICACAO CONCLUIDA
1.500	CONSTR/AMPL.SEDE PROPRIA SECRET.MUNIC.EDUCACAO	UN	1,00	SEDE PROPRIA CONSTRUIDA
1.660	QUALIFICACAO MODERN PATRIMONIO PUBLICO	UN=UNIDADE	2,00	QUALIFICACAO PATRIMONIO
1.661	QUALIFICACAO MODERN PATRIMONIO PUBLICO	UN=UNIDADE	2,00	QUALIFICACAO PATRIMONIO
2.500	MANUTENCAO ATIV. SECRETARIA DE EDUCACAO	UN	1,00	SECRETARIA MANTIDA
2.501	MANUT.SUBSIDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	UN	1,00	SUBSIDIO DO SECRETARIO MANTIDO
2.515	MANUT.TRANSPORTE ALUNOS CURSO PROFISSIONALIZANTE	UN	1,00	TRANSPORTE-ALUNOS CURSO PROFISSION.MANTIDOS



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1301 PROMOCÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: AÇÕES QUE VISEM A DIFUSÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.800	CONSTRUÇÃO/AMPL. DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	UN	1,00	BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL CONSTRUÍDA
1.801	CONSTR. AMPL. MUSEU MUNICIPAL E CASA DA CULTURA	UN	1,00	MUSEU MUNICIPAL CONSTRUÍDO E/OU AMPLIADO
2.802	REALIZ. APOIO FESTAS FOLCLÓRICAS POP. TRADICIONAIS	UN	1,00	APOIO A CULTURA DO MUNICÍPIO
2.803	MANUT. FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS-FPC-LEI N 274/05	UN	1,00	CULTURA DO MUNICÍPIO INCENTIVADA
2.804	PROMOCÃO E REALIZAÇÃO DA GINCANA MUNICIPAL	UN	1,00	GINCANA NO MUNICÍPIO PROMOVIDA E REALIZADA
2.809	MANUT. DAS ATIV. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	UN	1,00	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO
2.815	MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA	UNIDADE	1,00	ATENDER CIDADÃOS INTERESSADOS NESTA ARTE

PROGRAMA: 1502 LIMPEZA URBANA

OBJETIVO: AÇÕES QUE VISEM A MELHORIA DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.704	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	UN	1,00	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA MANTIDOS

PROGRAMA: 1503 SERVIÇOS FUNERÁRIOS

OBJETIVO: AÇÕES QUE VISEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.713	CONST. AMPL. REFORMA DO VELÓRIO MUNICIPAL	UN	0,00	VELÓRIO MUNICIPAL CONSTRUÍDO E MELHORADO
2.705	MANUTENÇÃO SERVIÇOS CEMITÉRIOS E VELÓRIOS	UN	1,00	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS MANTIDOS



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1604 HABITACAO URBANA DE CORREGO FUNDO

OBJETIVO: FINANCIAR E GARANTIR COMPROMISSOS NECESSARIOS A IMPLANTACAO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA MORADIA, NAS MODALIDADES DE AQUISICAO, CONSTRUCAO, CONCLUSAO , AMPLIACAO E MELHORIA DE UNIDADES ISOLADAS OU NA FORMA ASSOCIATIVA PARA POPULACAO DE BAIXA RENDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.980	CONST.MELH.E REFORMA MORADIAS POPULACA BAIXA RENDA	UN	1,00	MORADIAS MELHORADAS, CONSTRUIDAS POPUL.B.RENDA
1.981	AQUISICAO DE IMOVEL P/PROG.HABITACIONAL DE C.FUNDO	UN	1,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS P/O PROGRAMA HABITACIONAL
2.980	MANUT.DO PROGRAMA HABITACIONAL DE CORREGO FUNDO	UN	1,00	PROGRAMA HABITACIONAL MANTIDO

PROGRAMA: 1803 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A MELHORIA DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE EM QUE VIVEMOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.780	RECUPERACAO/PRESERV.AREAS AMBIENTAIS DO MUNICIPIO	KM=QUILOMETRO	1,00	RECUPERACAO DO MEIO AMBIENTE E MELH.QUAL.VIDA
1.781	IMPLANTACAO DE ATERRO SANITARIO	UN	0,00	CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO
1.782	RECOMPOSICAO DE AREAS DEGRADADAS	M2=METRO QUADRADO	100,00	RECUPERACAO DO MEIO AMBIENTE
1.783	CONST. ATERRO CONTROLADO E USINA TRIAGEM E COMPOST	UNID	0,00	CONSTRUIR ATERRO CONTROLADO
1.784	CONSTR.USINA TRIAGEM E COMPOSTAGEM -UTC	UN=UNIDADE	1,00	CONSTRUCAO
1.785	CONSTR.PARQUE ECOLOGICO LAGOA TATA	UN=UNIDADE	1,00	CONTRUCAO
2.780	PROMOCAO DE CAMPANHAS E EDUCACAO AMBIENTAL	UN	3,00	CAMPANHAS REALIZADAS



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2201 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A PROMOÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DO MUNICIPIO .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.806	APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	UN	1,00	SETOR DE INDUSTRIAS INCENTIVADOS E APOIADOS
2.807	APOIO E INCENTIVO AO DESENV.DO COMERCIO E TURISMO	UN	1,00	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADE ECONOMICA MUNICIPAL
2.817	MAN.CONV.C/ASSOC.ARTESAO S E PRODUT.CASEIROS C.FDO	UNIDADE	1,00	ATENDER OS CIDADAO S

PROGRAMA: 2401 DIVULGAÇÃO OFICIAL

OBJETIVO: PROMOÇÃO DE ACOES QUE VISEM A PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS PUBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.181	MANUTENCAO ATIV. DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES	UN	1,00	DESPESAS C/PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE MANTIDAS
2.182	MANUTENCAO DE DESPESAS COM PUBLICAÇÕES OFICIAIS		0,00	MANUTENCAO DESPESAS C/PUBLICAÇÕES OFICIAIS MANTID

PROGRAMA: 2505 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.706	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	1,00	ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA
1.707	ELETRIFICAÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS	UN	1,00	COMUNIDADES RURAIS ELETRIFICADAS
2.707	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	1,00	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2601 VIAS URBANAS

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A MELHORIA DAS CONDICÕES DE TRANSITO DE VEICULOS E PEDESTRES EM VIAS PUBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.704	CONSTRUCAO DA AVENIDA VERDE	%	25,00	AVENIDA SANITARIA CONSTRUIDA
1.709	ABERTURA,MELH.E PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	M2=METRO QUADRADO	35.000,00	RUAS E AVENIDAS ABERTAS,PAVIMENTADAS E MELHORA
2.703	MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS	UN	10,00	RUAS E AVENIDAS MANTIDAS
2.710	MANUT.RECURSOS MULTAS DE TRANSITO	UNIDADE	10,00	MANUTENCAO TRANSITO URBANO

PROGRAMA: 2702 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM O APOIO AO DESPORTO AMADOR NO MUNICIPIO E A CONSEQUENTE PARTICIPACAO DE CRIANCAS E JOVENS NA PRATICA ESPORTIVA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.802	CONST.MELH.REF PARQUES QUADRAS ESTADIOS MUNICIPAIS	UN	3,00	PARQUES E QUADRAS CONSTRUIDAS E MELHORADAS
2.808	MANUTENCAO DO ESPORTE AMADOR	UN	1,00	ESPORTE AMADOR MANTIDO
2.818	MANUTENCAO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	UNIDADE	100,00	CRIANCAS ATENDIDAS
2.819	MANUT.QUADRAS PARQUES ESTADIOS MUNICIPAIS	UN	3,00	ATENDIMENTO AO ESPORTE AMADOR

**Índice Geral**

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	12
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	13
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	14
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	15
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	16
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	17
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	18
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	20
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	23

LEI Nº 717 DE 10 DE JULHO DE 2018."REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS EM DESLOCAMENTO PARA FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - O pagamento de diárias a servidores integrantes do quadro efetivo, em comissão, temporários, agentes políticos e conselheiros municipais, possui caráter indenizatório, correspondente ao pagamento de despesas quando em deslocamento fora da sede do Município de Córrego Fundo.PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido para a diária corresponderá ao pagamento de alimentação e hospedagem, sendo definido em razão da distância e do cargo ocupado.Art. 2º - A indenização de despesas com alimentação aos servidores do quadro efetivo, temporários, agentes políticos e conselheiros municipais, possui caráter indenizatório, correspondendo ao valor médio do pagamento de despesas com alimentação em deslocamento fora da sede do Município de Córrego Fundo.PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido para as indenizações de despesas com alimentação corresponderá a uma estimativa do valor do pagamento da alimentação, sendo definido em razão do valor de mercado, da distância e do cargo ocupado.Art. 3º - O valor pago a título de diária e indenização de despesas com alimentação não integrará o vencimento ou o subsídio, tão menos a base de cálculo para o pagamento de quaisquer vantagens ou benefícios.Art. 4º - As verbas indenizatórias referentes às diárias e indenizações serão constituídas das seguintes classes:I – DIÁRIA – corresponde ao pagamento de valor a título de indenização para cobrir despesas referentes à alimentação e hospedagem em deslocamentos fora do Município;II – INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO – corresponde ao pagamento de valor, a título de indenização, para cobrir despesas com alimentação no período de deslocamento fora do Município, no exercício de suas funções;III - DESPESAS EXTRAS – são valores a serem restituídos ao servidor ou agente político, correspondente a despesas extras no exercício da função, após comprovação e autorizado o pagamento pelo ordenador de despesas, quando em deslocamento, conforme previsto nesta lei.§1º - Os valores referentes a cada diária e as indenizações de despesas com alimentação são os definidos pelo Anexo I, desta lei, que poderá sofrer reajuste e atualização a ser realizado pelo Chefe do Poder Executivo, anualmente, mediante Decreto, tendo como base o INPC/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses que anteceder o ato de atualização.§2º - Os valores referentes às indenizações de despesas com alimentação definidos no anexo I, nos casos em que o servidor ou agente político permaneça em deslocamento fora do Município por período superior a 08 (oito) horas ininterruptas, serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento).§3º - No caso de deslocamento de Conselheiros representantes da sociedade civil deverá haver:I – Escolha, através de reunião do respectivo Conselho, dos Conselheiros que farão o deslocamento;II- Comunicação oriunda da Presidência do Conselho ao Secretário da Pasta a que o Conselho esteja afeto, informando:a) Nome do conselheiro que fará o deslocamento; e b) Motivo do deslocamento.III- Aprovação do Secretário, após análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.Art. 5º - Os valores referentes às diárias e as indenizações de despesas com alimentação poderão ser antecipados, a critério do ordenador de despesas, sem que tais valores corresponderão ao período previsto para o deslocamento, sendo pago por dia de atividade ou exercício da função, incluídos os dias de partida e chegada.Art. 6º - É vedada a concessão de diárias e indenizações de despesas com alimentação a:I – servidor que esteja em gozo de férias, licenças, afastamento ou impedido do exercício do cargo ou função, exceto no caso em que durante tal período forem convocados para executar determinado serviço;II – agentes políticos que estejam em férias ou licença ou afastado do exercício do cargo, exceto quando durante às férias ou licença houver a necessidade de sua presença para participação em reunião ou atos fora do Município;III – servidor ou agente político que efetive o deslocamento ou exercício da função no perímetro do Município de Córrego Fundo;IV – deslocamento ou exercício da função que ocorrer em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, ressalvado os servidores em razão do exercício de função específica que tenha exercício e atividade nas datas e ocasiões especificadas;V – servidor que não tenha encaminhado à diretoria ou secretaria corresponde, relatórios dos deslocamentos realizados nos meses anteriores;VI – deslocamento para fora do Município no exercício de suas funções, que tenha duração inferior a 06 (seis) horas, incluído o deslocamento ou traslado necessário para o destino especificado, exceto se o deslocamento ocorrer no horário do almoço ou jantar, o qual corresponde aquele o período das 11h:00 às 13h:00, e este o período das 19h:00 às 21h:00;VII – concessão de diárias a pessoas diferentes das definidas pelo art. 1º desta lei.Art. 7º - Caso ocorra a concessão de diárias e indenização nos casos previstos no art. 6º, deverá ser restituída pelo servidor ou descontada diretamente da folha de pagamento do servidor.Art. 8º - A solicitação de diária e indenização se efetivará pelo preenchimento da requisição de diária e indenização, que após analisada, poderá ou não ser autorizada pelo (a) Prefeito (a), secretário (a) ou ordenador de despesas.Art. 9º - Quanto ao pagamento de valores de despesas extras, é indispensável que seja apresentada a NF – Nota Fiscal ou recibo correspondente ao valor que se pretende receber, devidamente justificado, sob pena de não pagamento.Art. 10 - O servidor ou agente político que desejar receber o pagamento de diárias deverá encaminhar relatório,

conforme anexo II, nos seguintes termos: I – Identificação do servidor, como nome, matrícula; II - Destino do deslocamento; III - Objetivo e atividade realizadas; IV - Data e horário da saída e previsão de chegada; Art. 11 - O valor das diárias e indenizações é fixado por estimativa de gastos, ficando dispensado a comprovação efetiva de tais despesas por meio recibos ou notas fiscais, sendo necessário a apresentação apenas do relatório de viagem ou outra justificativa capaz de comprovar a finalidade pública do deslocamento. Art. 12 - Os gastos com deslocamento não compõem o valor das diárias e indenizações, sendo que, nos casos onde seja necessário o pagamento de tais despesas, as mesmas deverão ser devidamente comprovadas por meio de recibos e/ou comprovantes de pagamento. Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício corrente. Art. 14 - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual. Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Município de Córrego Fundo/MG, 10 de julho de 2018. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

ANEXO I

QUADRO DE VALORES DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO

DESLOCAMENTO CIDADES DE ATÉ 100 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO

<i>NÍVEL/CARGO</i>	VALOR
Servidores Públicos e Conselheiros	R\$ 35,00
Secretários Municipais, Controlador e Procurador Municipal	R\$ 40,00
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	R\$ 50,00

DESLOCAMENTO CIDADES ACIMA DE 100 KM E ATÉ 300 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO

<i>NÍVEL/CARGO</i>	VALOR
Servidores Públicos e Conselheiros	R\$ 60,00
Secretários Municipais, Controlador e Procurador Municipal	R\$ 70,00
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	R\$ 100,00

DESLOCAMENTO CIDADES ACIMA DE 300 KM E ATÉ 450 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO

<i>NÍVEL/CARGO</i>	VALOR
Servidores Públicos e Conselheiros	R\$ 80,00
Secretários Municipais, Controlador e Procurador Municipal	R\$ 100,00
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	R\$ 150,00

DESLOCAMENTO ACIMA DE 450 KM E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS E CAPITAL FEDERAL

<i>NÍVEL/CARGO</i>	VALOR
Servidores Públicos e Conselheiros	R\$ 100,00
Secretários Municipais, Controlador e Procurador Municipal	R\$ 120,00
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	R\$ 200,00

QUADRO DE VALORES DE DIÁRIA

CIDADES DE ATÉ 100 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO

<i>NÍVEL/CARGO</i>	VALOR
Servidores Públicos e Conselheiros	R\$ 160,00
Secretários Municipais, Controlador e Procurador Municipal	R\$ 200,00
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	R\$ 300,00

DESLOCAMENTO CIDADES ACIMA DE 100 KM E ATÉ 300 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO

<i>NÍVEL/CARGO</i>	VALOR
Servidores Públicos e Conselheiros	R\$ 200,00
Secretários Municipais, Controlador e Procurador Municipal	R\$ 250,00
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	R\$ 350,00

DESLOCAMENTO CIDADES ACIMA DE 300 KM E ATÉ 450 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO	
NÍVEL/CARGO	VALOR
Servidores Públicos e Conselheiros	R\$ 250,00
Secretários Municipais, Controlador e Procurador Municipal	R\$ 300,00
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	R\$ 400,00

DESLOCAMENTO ACIMA DE 450 KM E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS E CAPITAL FEDERAL	
NÍVEL/CARGO	VALOR
Servidores Públicos e Conselheiros	R\$ 300,00
Secretários Municipais, Controlador e Procurador Municipal	R\$ 400,00
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	R\$ 800,00

**ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM**

Secretaria Responsável: _____

Nome do Agente Público: _____

Cargo que ocupa: _____

- Destino: _____

- Distância: _____ quilômetros

- Data da saída: _____

- Hora da saída: _____

- Hora de regresso/previsão: _____

- Data de regresso: _____

- Identificação do veículo: _____

- Motivo da viagem (Objetivo e atividades realizadas):

Justificativa de despesas extras:

OBSERVAÇÕES:

Pelos dados acima, o valor da diária de viagem é de R\$ _____

(_____).

Córrego Fundo(MG), ___ de _____ de 20 ____.

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

LEI Nº 718 DE 10 DE JULHO DE 2018. "Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal 647/2015, com redação dada pela Lei 662/2016 e dá outras providências." O Povo do Município de Córrego Fundo, Minas Gerais, por meio de seus representantes, vereadores(as) componentes da Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeita, no uso de minhas atribuições legais, destacadamente as conferidas pela Lei Orgânica, em seu nome, sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei 647/2015, alterado pela Lei 662/2016, o qual passará a possuir a seguinte redação: "Art. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural." Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo/MG, 10 de julho de 2018. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA** Prefeita.

LEI Nº. 719 DE 10 DE JULHO DE 2018. "ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 706 DE 29/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." A Prefeita do Município de Córrego Fundo-MG, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O inciso I do Artigo 2º da Lei 706/17, passa a vigorar com a seguinte redação: "I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Córrego Fundo/MG, 10 de julho de 2018. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA** Prefeita.

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, para contratação temporária de servidor para preenchimento da vaga de "CONTADOR". As inscrições acontecerão do dia 23/07/2018 ao dia 27/07/2018, das 08:00 às 17:00 hs, na sede do SAAE, à Praça Vigário João Ivo, 62, Centro, Córrego Fundo-MG. A análise dos documentos será realizada no dia 01/08/2018. Demais informações podem ser obtidas na sede do SAAE, o edital pode ser obtido através do sítio eletrônico www.saaecorregofundo.com.br ou por telefone: 037-3322-9612.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIAE EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2018 O

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo Minas Gerais, nos termos da Lei, torna público que estão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 para contratação temporária de profissional para a função de CONTADOR, sob o regime jurídico especial de contratação temporária, que será feita exclusivamente para suprir a necessidade temporária de pessoal até a realização de concurso público para o correspondente cargo.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES1.1. Este Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com o inciso IX do Art. 37 da CR/88, bem como, com as Leis Municipais nº 548 de 13 de novembro de 2012 e Lei Complementar 29 de 24 de novembro de 2011.1.2. O contratado será submetido, no que couber, às disposições das Leis Municipais nº 548 de 13 de novembro de 2012 e Lei Complementar 29 de 24 de novembro de 2011.2 - DA DIVULGAÇÃO.A divulgação oficial deste Processo Seletivo dar-se-á através de avisos afixados na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, do SAAE, no sítio eletrônico www.saaecorregofundo.com.br e publicados no jornal de circulação local.3 - REQUISITOS ESSENCIAISa) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos nos termos do art. 12, § 1º da Constituição e dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72; ou Estrangeiro, desde que sua situação no país esteja regularizada e permita o exercício de atividades laborativas remuneradas;b) Possuir idade mínima de 18 anos completos na data do encerramento das inscrições;c) Possuir histórico escolar ou diploma correspondente à escolaridade exigida para o exercício do cargo;d) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;e) Estar quite com as obrigações eleitorais;f) Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;h) atender às condições prescritas para a função.i) Comprovante de endereço;j) Original e cópia (frente e verso) de documentos com fé pública que garanta sua identificação (Cédula de Identidade Civil ou Militar, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira do Conselho Regional de Contabilidade ou Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, com fotografia); k) O candidato portador de deficiência deverá anexar ao Requerimento de Inscrição, Atestado Médico (original), contendo parecer descritivo do médico assistente do candidato, em refeitório próprio, comprovando a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID)4 - DA FUNÇÃO:4.1 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR: CONTADOR.4.2 - LOCAL DE TRABALHO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÓRREGO FUNDO-MG4.3 - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas semanais4.4 - VENCIMENTO4.4.1 - APÓS A PROMULGAÇÃO DA NOVA LEI: R\$ 1.999,844.4.2 - REQUISITOS ESPECIAIS: Ensino superior completo em Ciências Contábeis e experiência comprovada na área de Contabilidade Pública, inclusive na Prestação de Contas de Entidades Municipais ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.4.4.3 - CONHECIMENTOS ESPECIFICOS: Constituição Federal de 1988; Lei de Finanças Públicas L 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000; NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; Sistemas Contábeis.4.4.4 - OUTRAS HABILIDADES NECESSÁRIAS: Conhecimento de informática: Windows, Word, Excel e Internet.4.5 - SÚMULA/ ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1) Organizar, para envio à Prefeitura, em época regulamentar, a proposta orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para o exercício seguinte, a fim de ser incluída no orçamento geral do Município.2) Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras do SAAE.3) Organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro.4) Dispor sobre o balanço do SAAE, contendo os respectivos quadros demonstrativos.5) Elaborar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira.6) Empenhar, quando autorizado, as despesas do SAAE.7) Fornecer

elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais.8) Elaborar a demonstração de despesa mensal do SAAE para posterior envio à contabilidade central da Prefeitura, para destinação de numerário.9) Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades.10) Promover o registro contábil dos bens patrimoniais do SAAE.11) Promover a elaboração e assinar folhas de pagamento dos servidores do SAAE, bem como as folhas de pagamento de remuneração dos servidores, com vista e assentimento do Diretor do SAAE.12) Promover o recolhimento das contribuições para a previdência e o recolhimento do imposto de renda, na fonte, dos servidores à Tesouraria do Município.13) Manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, conferindo os seus extratos. Proceder à explicação ao Diretor, quando solicitado, sobre matéria de caráter financeiro do SAAE.14) Prestar assessoramento ao Diretor e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;15) Compilar informações de ordem contábil para orientar decisões;16) Elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;17) Escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;18) Fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros;19) Organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial;20) Revisar demonstrativos contábeis;21) Emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;22) Orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;23) Orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira;24) Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária;25) Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais;26) Planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade;27) Controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores;28) Atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder executivo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Autarquia Municipal esteja sujeita;29) Elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Diretor;30) Assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Executivo;31) Executar outras tarefas correlatas. (Gerar dados para os programas do TCE-SICOM, SIACE LRF) e aos demais Órgãos Públicos que necessitem de dados contábeis em outros programas que vierem a ser implantados;32) Promover o empenho prévio das despesas do SAAE;33) Analisar o cumprimento de cláusulas contratuais relacionados a parcelas de contratos/convênios a obras, informática, manutenção, locação, fornecimento de materiais, prestação de serviços, etc;34) Analisar procedimentos aditivos de contratos, rotinas e valores;35) Avaliar os gastos com veículos, combustíveis e manutenção;36) Realizar auditorias especiais e/ou extraordinárias, se solicitado; 37) Verificar a contabilização/incorporação e existência dos bens móveis e imóveis;38) Analisar processos licitatórios recebidos do Executivo Municipal, informando a Comissão de Finanças Públicas sobre eventuais irregularidades;39) Identificar fatos relevantes que possam afetar as atividades da entidade e sua situação patrimonial e financeira;40) Acompanhar as audiências públicas por ocasião da análise dos processos de prestação de contas (anual e quadrimestral), PPA, LDO, Orçamento e outros;41) Fazer a explanação e exposição dos dados contábeis e financeiros do SAAE nas audiências públicas de prestação de contas.4.6 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO CONFORME LC 29 DE 24/11/2011) Desenvolver atividades relacionadas com a área de contabilidade. 2) Escriturar ou orientar a escrituração dos livros contábeis. 3) Fazer levantamentos e organizar balancetes patrimoniais e financeiros. 4) Efetuar perícias contábeis. 5) Participar de trabalhos de tomada de contas. 6) Assinar balanços e balancetes. 7) Preparar relatórios. 8) Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais. 9) Participar da preparação dos orçamentos anuais. 10) Organizar e cuidar das prestações de contas. 11) Apresentar relatórios periódicos. 12) Executar outras tarefas correlatas.5 - DAS VAGAS:5.1 – Este processo seletivo visa ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Contador.5.2 - A seleção constituirá de análise curricular eliminatória e classificatória, mediante avaliação objetiva das comprovações através de certidões, declarações e diplomas que comprovem formação e experiência na área contábil.6. - DA INSCRIÇÃO.6.1- São requisitos básicos para a inscrição:a) Possuir idade mínima de 18 anos completos na data do encerramento das inscrições;b) Possuir escolaridade mínima exigida para desempenhar a função pleiteada;6.2 - Disposições Gerais6.2.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.6.1.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.6.1.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.6.1.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.6.1.5. O Requerimento de Inscrição é pessoal e intransferível.6.1.6. Confirmados os dados no Requerimento de Inscrição, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de alteração.6.1.7. As informações constantes no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se ao Diretor do SAAE de Córrego Fundo de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto.6.2 – Documentação necessária:- Fotocópia da Cédula de Identidade Civil ou Militar (frente e verso);- Comprovante de endereço;- Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino);- Comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade;- Diploma ou certificado de conclusão do ensino Superior (original e cópia);- Declaração comprobatória de experiência na área.6.3 - Procedimento de inscrição:a) Comparecer ao local de inscrição, que será na Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizada na Praça Vigário João Ivo, 62, Centro, Córrego Fundo/MG, do dia **23 de julho de 2018 à 27 de julho de 2018, de 08:00 às 17:00 horas**, podendo tal prazo ser PRORROGADO, pelo mesmo período, caso não sejam preenchidas as vagas.b) Preencher o requerimento de inscrição e assinar;c) Anexar os documentos exigidos no item 6.2;d) Receber o comprovante de inscrição, devidamente assinado pelo recebedor;6.4 - Não serão aceitas inscrições por via postal, eletrônica ou em caráter condicional. 6.5 - O candidato que se inscrever por procurador, deverá anexar à documentação a procuração, registrada em cartório.6.6 - O candidato ou seu representante é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando o mesmo com as consequências de eventuais erros no preenchimento desse documento.6.7 - O erro nas informações do requerimento de inscrição tornará nula a inscrição em qualquer fase do processo seletivo.7 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:7.1 - Após o encerramento do período de inscrições será disponibilizado no *hall* da sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e na sede da Prefeitura o relatório contendo as inscrições homologadas e não homologadas.7.2 Da não homologação da inscrição caberá recurso que deverá ser formulado no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo aviso, dirigido ao Diretor do SAAE de Córrego Fundo, protocolizado no prédio da Autarquia Municipal, na Praça Vigário João Ivo, 62, Centro, Córrego Fundo/MG.8. - DA CLASSIFICAÇÃO8.1 A classificação dos candidatos inscritos será feita em ordem crescente, obedecendo-se os seguintes critérios:1º - Candidato habilitado para a função.2º - Maior pontuação na análise curricular, comprovada por meio da verificação da documentação,

conforme Anexo I.3º - Maior tempo de experiência (profissional/estágio) em SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONTABILIDADE, conforme anexo.4º - Maior tempo de experiência (profissional/estágio) em Prefeitura/Câmara conforme anexo.5º- O mais idoso.8.2 A análise curricular e dos documentos comprobatórios será realizada por Comissão formada por funcionários da Autarquia Municipal, que atribuirão a pontuação para cada critério avaliativo constante do Anexo II deste Edital.8.3. Após a análise e atribuição de pontos, a Comissão publicará a lista de classificação em até 02 (dois) dias úteis após a decisão de eventuais recursos apresentados em razão da homologação das inscrições.8.4. Da classificação dos candidatos caberá recurso dirigido à Comissão, conforme Anexo III, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.8.5. Havendo recurso, a Comissão deverá sobre ele decidir em até 02 (dois) dias úteis.8.6. Julgado procedente o recurso, a Comissão terá dois dias úteis para publicar a lista de classificação retificada.8.7. Indeferido o recurso, a Comissão deverá publicar o resultado final do Processo Seletivo em até 01 (um) dia útil após a decisão.9 - DA CONTRATAÇÃO9.1 A contratação do candidato será feita, de acordo com a necessidade do SAAE de Córrego Fundo.9.2 A contratação na função será efetuada se forem atendidas as seguintes condições:a) Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital e o cumprimento das demais condições estabelecidas no item 3 deste Edital;b) Apresentar, obrigatoriamente, para efeito de contratação para a função, os documentos discriminados neste Edital.9.3 - A contratação se dará, a título precário, por até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período ou rescindido a qualquer tempo.10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.10.1 A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.10.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.10.3 – Compõem este edital:10.3.1 – Anexo I – Ficha de inscrição10.3.2 – Anexo II – Critérios de Pontuação10.3.3 – Anexo III – Modelo de recursoCórrego Fundo, 10 de julho de 2018.**Olavo Roberto Pinto** Diretor do SAAE**Jaime Gaipo Ribeiro da Silva** Procurador Municipal **OAB/MG 134.089**

Anexo I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO N° 001/2018

Função: _____

Inscrição n°: _____

Nome:	Data de Nascimento:
RG:	Sexo:
Telefone fixo:	Telefone celular:
Endereço residencial:	
Escolaridade:	
Assinatura do Candidato:	

Observação: Informamos que o candidato que não se enquadrar nos requisitos do edital de processo seletivo n° 001/2018 será eliminado. Todas as informações acima prestadas são de inteira responsabilidade do candidato.

Responsável pela inscrição: _____.

Córrego Fundo, _____ de julho de 2018.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO N° 001/2018

Função: _____

Inscrição n°: _____

Nome:	Data de Nascimento:
RG:	Sexo:
Telefone fixo:	Telefone celular:
Endereço residencial:	
Escolaridade:	
Assinatura do Candidato:	

Observação: Informamos que o candidato que não se enquadrar nos requisitos do edital de processo seletivo n° 001/2018 será eliminado. Todas as informações acima prestadas são de inteira responsabilidade do candidato.

Responsável pela inscrição: _____.

ANEXO II - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Titulação

Contador

Experiência Profissional	Avaliação	Pontuação
Experiência profissional em contabilidade de área pública (mínimo de 02 anos – 05 pontos por ano), máximo de 40 pontos, realizados nos últimos 10 anos.	CLASSIFICATÓRIA	40
Especialização <i>strictu</i> ou <i>lato sensu</i> em Contabilidade Pública (Carga horária mínima de 360h/a) máximo de 01 curso.	CLASSIFICATÓRIA	15
Atestados de capacidade técnica, (05 pontos por atestado) - máximo de 10 pontos	CLASSIFICATÓRIA	10
Cursos de capacitação na área de gestão pública (Carga horária mínima de 10 horas – 01 ponto por curso) - Máximo de 05 cursos, realizados nos últimos 10 anos.	CLASSIFICATÓRIA	05
Ministração de Curso na Área de Contabilidade Pública	CLASSIFICATÓRIA	05
Curso junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais (Sicom-LRF)	CLASSIFICATÓRIA	05
Treinamento no PCASP	CLASSIFICATÓRIA	05
Atuação em Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil	CLASSIFICATÓRIA	05
Apresentação em Audiência pública (PPA-LDO-LOA)	CLASSIFICATÓRIA	05
Estágio em Contabilidade Pública (mínimo de 01 ano: 01 pontos por ano), máximo de 05 pontos, realizados nos últimos 10 anos.	CLASSIFICATÓRIA	05
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	100

ANEXO III

MODELO DE RECURSO

Processo Seletivo de Provas de Córrego Fundo-MG

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo,

Nome: _____

Nº de inscrição: _____

Número do Documento de Identidade: _____

Cargo para o qual se inscreveu: _____

Endereço Completo: _____

Questionamento: _____

Embasamento:

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)

COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO-MG CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS que realizará Processo Administrativo nº 361/18, Chamada Pública nº 002/18. OBJETO: relacionar interessados em participar da formação de Subcomissão Técnica que atuará no processo licitatório para seleção de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de comunicação social à Administração Direta do Município de Córrego Fundo-MG. A documentação para cadastro dos interessados deverá ser entregue até às 12:30hs do dia 23 de Julho de 2018, no Departamento de Licitação, localizado à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG. O sorteio dos membros realizar-se-á às 12:30hs do dia 06 de Agosto de 2018, neste mesmo endereço. Demais informações por escrito através do e-mail: pregoescorregofundo@gmail.com ou por telefone no nº (37)3322-9144, dep. Licitação aos cuidados de Romário, Kellen, Juliana ou Aureci.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.